



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.108 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.977

Autoriza celebrar convênio com o INPS

ELCÍY ATANÍS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmital, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social, para responsabilidade na instalação e manutenção de um POSTO RESIDÊNCIA, que terá como sede Palmital, abrangendo os Municípios de Palmital, Platina e Ibirarema, com serviços de arrecadação, seguros sociais e assistência médica, incumbindo à Prefeitura Municipal de Palmital, fornecer o prédio.

Artigo 2º - AS despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de setembro de 1.977.-


ELCÍY ATANÍS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de setembro de 1977


SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente